



ESTADO DE SANTA CATARINA

*Prefeitura Municipal de São João do Oeste*

**LEI Nº 497/1999**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão de deliberação coletiva e orientação superior da política municipal de meio ambiente.

Parágrafo Único – O COMDEMA se subordinará diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, seu Presidente, e é parte integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São João do Oeste.

Art. 2º. O COMDEMA compor-se-á de 8 (oito) membros, com representação paritária entre membros do Poder Público e sociedade civil, organizada, de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos, o seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º. O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres, Federais, Estaduais e Municipais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 5º. Constatada infração ambiental, o COMDEMA tentará junto ao responsável, a solução dos problemas, comunicando a ocorrência à Fundação do Meio Ambiente – FATMA e à Polícia Ambiental.



ESTADO DE SANTA CATARINA

*Prefeitura Municipal de São João do Oeste*

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de São João do Oeste através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas a preservação do meio ambiente.

Art. 7º. Constarão, obrigatoriamente dos Currículos Escolares dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de São João do Oeste, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.


Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. O COMDEMA elaborará seu regimento interno próprio que será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei correrão a conta de dotação específica do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 21 de junho de 1999.

  
RUDI ALOÍSIO RASCH  
PREFEITO MUNICIPAL